

"Lei nº 1.042/72"

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a seguinte Lei nº 1.042/72 e resolve enviá-la ao Sr. Excmo. Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as seguintes rubricas:

Administração Financeira

Prefeitura

Gabinete do Prefeito

3.12.0.02 - Materiais de Consumo

04.00 - Combustíveis e Lubrificantes R\$ 2.000,00

3.13.0.02 - Serviços de Terceiros

10.00 - Locação de Bens móveis e imóveis R\$ 300,00

3.14.0.02 - Encargos Diversos

04.00 - Festividades, Recepes, hospedagens e homenagens R\$ 4.030,00

13.00 - Outros Encargos R\$ 2.000,00

Bem Estar Social

Administração

3.2.0.080 - Transferências Correntes

3.2.1.080 - Subvenções Sociais

17 - Fórum Desembargador Tereza Caldas R\$ 110,00

3.2.50.81 - Previdência Social

02.00 - Fundos Comum da Previdência Social R\$ 4.500,00

Serviços Urbanos

Sítios de Limpeza Pública

3.1.1.192 - Pessoal Civil

01 - Verbas Pessoais R\$ 491,64

Verbas Parques e Jardins

Transferências

R\$ 13.931,64

Transporte	R\$ 13.431,64
31.11.95. Passagem Civil	
11 - Despesas: (Operações p/ Serviços)	R\$ 1.509,00
Total	R\$ 14.931,64

Art. 3º Os recursos necessários a suple-
 mentação do artigo 1º da presente Lei, advirão do exorcio
 de arrecadação do comente. equívoco em igual importân-
 cia.

Art. 3º Revogam-se as disposições
 em contrário.

Sala das sessões da Câmara Muni-
 cipal de Conceição da Barra, em 10 de novembro de
 1972.

Justif. Lef. da Cunha
 Presidente da Câmara